



PARECER/2021-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021-CPL/PMC.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DA PAZ, LOCALIZADO NA AVENIDA SERGIPE, Nº 72, CENTRO DE CURIONÓPOLIS (PA).

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 017/2021-CPL/PMC, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde da Família do Bairro da Paz, localizado na avenida Sergipe, nº 72, Centro de Curionópolis (PA).

Foram anexados aos autos: Check List de Processo de Locação de imóveis; Solicitação nº 014/2021 – SEMSA, justificando e autorizando o procedimento; Termo de Referência; Declaração de Adequação Orçamentária, contendo as informações de dotações; Termo de Designação de Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Cópia de documento pessoal do proprietário; Declaração de Compra; Declaração de que não é servidor; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Avaliação do imóvel - – mercadológica; registros fotográficos; Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021; Minuta do Contrato; Despacho encaminhando do autos à análise da PROGEM e Portaria de Nomeação da CPL.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, devidamente anexada aos autos cópia da Lei.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ”



A regularidade fiscal e trabalhista exigida no artigo 29 da Lei 8.666/93, resta comprovada nos autos pelas seguintes Certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza não Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária, **as certidões deverão ter sua autenticidade reconhecida pela pasta requisitante, o que desde agora recomenda-se.**

Neste ponto, cumpre apontar que não foi anexado aos autos **Certidão Negativa de Tributos Municipais, o que recomenda-se.**

Há nos autos avaliação realizada por imobiliária, apontando a verificação de preços, comprovando que o valor da futura contratação é compatível com o valor de mercado e com a avaliação do imóvel. **Recomenda-se que a avaliação seja convalidada pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município.**

A minuta do contrato de locação apresenta o objeto; o preço e condição de pagamento; a dotação orçamentária; o Prazo de entrega e regime de execução do objeto; o Acréscimo e supressão; as Obrigações das partes; as regras da fiscalização; a vigência; as regras de sanções; as regras de inexecução e da rescisão; as regras da publicação e foro.

Concernente à vigência, tendo em vista que os contratos de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, convém consignar que a mesma rege-se pela Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 017/2021-CPL/PMC, que tem por objeto **FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DA PAZ, LOCALIZADO NA AVENIDA SERGIPE, Nº 72, CENTRO DE CURIONÓPOLIS (PA)**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Curionópolis, 15 de fevereiro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021